



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº036/2017.  
CONCORRÊNCIA Nº002/2017

O Município de Saldanha Marinho, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e atualizações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 30 de agosto 2017, às 9 horas na Sede da Administração Municipal, sito à Avenida Silva Tavares 1127, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de analisar propostas para ecônomo do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig.

1. DO OBJETO:

Esta licitação destina-se a escolher a melhor proposta para ecônomo do Ginásio Municipal Edmundo Rohrig, localizado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 535, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, conforme Termo de Referência, composto dos seguintes bens:

- Três estantes de aço, com cinco divisões;
- Fogão a gás, com duas bocas;
- Freezer Consul de 530 litros;
- Duas cadeiras giratória estofada, cinza;
- Seis bancos retangulares, de madeira;
- Um bebedouro Natugel;
- Uma cadeira giratória estofada, azul; e,
- Uma mesa MDF, com três gavetas;

1.1. Informações Complementares.

- a) A concessão será pela melhor proposta financeira e abrange somente a copa do ginásio (comida, bebida, etc.);
- b) O aluguel da quadra e outros continuarão a cargo do Município;
- c) A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo vencedor ou pessoa por este indicada e sob sua responsabilidade, se pessoa física. Em caso de pessoa jurídica, pelos proprietários, por prepostos ou empregados. Estes últimos dois deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, pena de rescisão contratual;
- d) O horário obrigatório de funcionamento da concessão será das 18 horas às 23 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriado ou dia santo;
- e) Ocorrendo necessidade de utilização em horário diverso, deverá ser previamente solicitado Administração Municipal;
- f) Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela organização de suas atividades, em horário diverso, bem como pela limpeza do ginásio, devolvendo ao Concedido nas mesmas condições que recebeu; e,
- g) A manutenção do ginásio ficará a cargo do Concessor, com o fornecimento de material necessário e equipe de limpeza, no horário de expediente da administração municipal.

1.2. Prazo de validade da proposta.

Não inferior a (30) trinta dias. Em caso de omissão do prazo de validade, considerar-se-á como de (30) trinta dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

1.3. Atribuições do Concedido

- a) Manter limpos todas as dependências do ginásio, no horário de funcionamento da cedência, das 18h às 23h;
- b) Zelar pela conservação do prédio;
- c) Até o 5º dia útil do mês subsequente para fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

2.1- As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, sendo no envelope nº 1 em uma via de acordo com o item 3.2, e no envelope nº 2 em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entre linhas, emendas ou rasuras, sendo a entrega em dois envelopes distintos, fechados contendo, na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

I - Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

- À Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
- Concorrência nº002/2017
- Nome completo da licitante
- Abertura dia 30 de agosto de 2017 às 9 horas

II - Envelope nº02 - PROPOSTA

- À Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
- Concorrência nº002/2017
- Nome completo da licitante
- Abertura dia 30 de agosto de 2017 às 9 horas

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1 Pessoa Física:

- a) Carteira de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- d) Comprovante de residência.

3.2 Pessoa Jurídica:

3.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- 3.2.1.1. Registro comercial, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, no caso de empresário individual;
- 3.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- 3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

3.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira seguinte:

3.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da sessão pública de pregão, se outro prazo não constar do documento.

3.2.3. A documentação relativa à regularidade fiscal é a seguinte:

3.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.2.3.2. Cópia de inscrição no cadastro de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.2.3.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

3.2.3.4. Prova de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

3.2.3.5. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

3.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

3.4. Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

#### 4. DA PROPOSTA

4.1 O ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ CONTER:

4.1.1. Declaração de validade da proposta não inferior a 30 dias;

4.1.2. Proposta financeira contendo o valor mensal a ser pago como aluguel, bem como a forma de reajuste do aluguel, que deverá ser anualmente com base na variação do VRM.

4.1.3. O valor mínimo para a concessão será de 100,00 (cem reais) mensais.

4.1.4. Declaração expressa que assumirá todas as responsabilidades pela conservação do imóvel concedido, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu.

#### 5. DO JULGAMENTO.

5.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações do edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços e será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta, com maior valor mensal a ser pago pela concessão.

**OBS: Não serão consideradas propostas com valores mensais inferiores a R\$ 100,00 (cem reais)**

I- Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II- Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III- Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

- IV- Classificação de propostas;
- V- Deliberação pela autoridade competente.
- 5.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo Maior Preço.
- 5.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
- 5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será marcada em ata, nova data não superior a 07 (sete) dias para a realização do sorteio.
- 5.5. O Concessor reserva o direito de aceitar ou recusar a proposta, sempre através de ato justificado.
- 5.6. As empresas que querem se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a Declaração da Junta Comercial ou Simples Nacional, para comprovar a condição de Micro empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6- DOS RECURSOS.

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos na Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

6.2. DAS GARANTIAS:

6.2.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Concedido deverá depositar na tesouraria do Município de Saldanha Marinho, antes da assinatura do Contrato e tão logo tenha sido notificado, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

6.3. DOS PRAZOS:

6.3.1. No prazo de 05 (cinco) dias o Município notificará o licitante vencedor para contratar o objeto desta licitação.

6.4. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital;
- b) Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento;
- c) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos;
- d) Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;
- e) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários;
- f) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos e vantagens;
- g) O contrato, derivado desta Licitação de acordo com a Lei Municipal nº1938/2017, regulamentada pelo Decreto 39/2017, poderá ser renovado consecutivamente, por vantagens da Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- h) A Administração reserva-se o direito de ocupar as dependências do ginásio de esportes para realizar eventos e programações patrocinadas pela Administração sem ônus.

7. DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

7.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que importará multa de 20% do valor ofertado por todo o período.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação, aplicar ao concedido as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa, de 20% do valor total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão público, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação expressa.

7.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 7.2 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias úteis, contados da respectiva notificação.

7.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 7.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em decorrência de contratos regidos pela Lei nº 8666/93 e atualizações posteriores:

- I- Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS:

8.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

8.2. Em nenhuma hipótese será considerada prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

8.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

8.4. Os Créditos oriundos do aluguel do imóvel serão destinados a:

RECEITA ALUGUEL.

1311.000000

8.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

8.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidas à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

8.7. Os casos omissos ou divergências de interpretações serão da alçada da Comissão de Licitações, podendo essa diligenciar para os esclarecimentos necessários e imprescindíveis. Inclusive, amparar suas deliberações no Decreto Municipal nº039/2017.

8.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 45min. às 11h e 45min. e das 13h e 30 min. às 17h e 00 min., na Sede da administração Municipal, sito na Av. Silva Tavares, 1127 ou pelo fone 55 3373-1249.

9. ANEXOS DESTE EDITAL

9.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.2. ANEXO II - Decreto Municipal nº039/2017.

9.3. ANEXO III - Minuta do contrato.

Saldanha Marinho - RS, 26 de julho de 2017.

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA:

#### 1. OBJETO:

Licença de uso remunerado de um espaço físico, para uso na exploração comercial de copa e cozinha, do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

2.1. Escolha da melhor proposta para o ecônomo do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig, localizado na Rua Gomercindo Saraiva nº 535, na cidade de Saldanha Marinho/RS.

2.2. A concessão da copa será pela melhor proposta financeira.

2.3. O aluguel da quadra e do ginásio obedecerá ao disposto no Decreto Municipal n. 039/2017, de 26 de abril de 2017.

2.4. O exercício da concessão deverá ser exercido de forma pessoal pelo vencedor ou pessoa por ele indicada e sob sua responsabilidade, se pessoa física e, se jurídica pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou empregados, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração.

2.5. As despesas com energia elétrica, água, bem como fornecimento de material de higiene e limpeza para a manutenção do ginásio serão suportadas pelo concessor.

2.6. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite da Lei 8.666/93, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

#### 3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. Não inferior à 30 dias.

#### 4. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO.

4.1. Manter limpos todas as dependências do ginásio no horário de funcionamento da cedência no horário das 18 horas às 23 horas.

4.2. Zelar pela conservação do prédio.

Saldanha Marinho, 26 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Silvani Maria Rauber Jörgensen - Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## ANEXO II

### Decreto Municipal nº 039/2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 1938/2017 que autoriza o uso do Ginásio Municipal de Esportes do Município de Saldanha Marinho e estabelece a Cobrança do Preço Público.

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O uso do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig localizado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 535, neste município, bem como a cobrança do correspondente preço público, quando for o caso, ficam regulamentados de acordo com o Artigo 47, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO I DA OCUPAÇÃO PARA FINS ESPORTIVOS

**Art. 2º** - O uso do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig referido no artigo 1º, quando se destinar à prática esportiva sob as diversas modalidades, deverá ser solicitado a locação do horário para utilização do mesmo mediante protocolo junto a esta prefeitura, constando:

- I** - a data ou período de utilização;
- II** - a natureza da atividade;

**Art. 3º** - Para concessão de horários será observado:

- a) A disponibilidade dos mesmos;
- b) A ordem de requerimento dos interessados;
- c) O zelo pelo Patrimônio Público.

**Art. 4º** - Deferido a concessão pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou pela sua coordenação, será comunicado ao interessado para que efetue o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

pagamento antecipado do preço público junto à tesouraria do Município, no valor da quantidade de horas mensais.

**§1º.** Os interessados deverão, até o quinto dia útil do mês, requerer os horários que possuem interesse.

**§2º.** O horário somente será liberado aos interessados mediante a apresentação do Documento Arrecadação quitado.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidos os valores dos horários para utilização do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig para treinos esportivos, conforme especificado abaixo:

Horário da quadra de esportes (por hora)	R\$ 25,00
--	-----------

**Parágrafo Único** – O valor será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 6º** - Fica responsável pela observância dos requisitos deste Decreto, o Coordenador de Esportes, Cultura e Desporto, respondendo inclusive por liberações sem o pagamento devido.

**Art. 7º** - O deferimento para utilização dos bens públicos de que trata o artigo implicará na automática sujeição às regras estabelecidas nesta Decreto, e em especial, às seguintes:

- I** - Não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa do ginásio;
- II** – Entrega do prédio, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se por eventuais danos verificados;
- III** – Responsabilidade exclusiva pela publicidade das competições ou atividades, vedada a colocação de cartazes nas fachadas de prédios públicos e particulares e nos muros devendo constar alusão obrigatória como apoio da Prefeitura Municipal, quando na hipótese de existir patrocinador;
- IV** – Acatamento e responsabilidade pelo cumprimento, do pessoal subordinado, das ordens emanadas pelo setor competente da Prefeitura;
- V** – Desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o respectivo uso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**VI** – Entrega do imóvel, ao término da atividade, já com a total retirada do material utilizado, a partir da qual a Prefeitura Municipal não mais responderá por perdas e danos que eventualmente possa ocorrer;

**VII** – Responsabilidade pelas providências relativas a alvarás de funcionamento, pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos competentes, quando cabíveis.

**Art. 8º** - O não cumprimento dos horários estabelecidos implicará na suspensão das atividades, não cabendo ao interessado qualquer direito indenizatório.

**Art. 9º** - Os projetos e eventos da Administração Pública Municipal que necessitem a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig terão prioridade aos horários contratados.

**CAPÍTULO II**  
**DA OCUPAÇÃO PARA FINS DIVERSOS**

**Art. 10º** - O uso do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig referido no artigo 1º, quando destinados à realização de encontros, eventos e outras atividades diversas deverá ser solicitado a locação do horário para utilização do mesmo mediante protocolo junto a esta prefeitura, constando:

**I** – A data ou período de utilização;

**II** – A natureza da atividade;

**III** – A especificação do programa.

**Art. 11º** - Para concessão de horários será observado:

- a) A disponibilidade dos mesmos;
- b) A ordem de requerimento dos interessados;

**Art. 12º** - Deferido a concessão pela Secretaria responsável, será comunicado ao interessado para que efetue o pagamento antecipado do preço público junto à tesouraria do Município, no valor da quantidade de horas deferidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**Parágrafo único** – O horário será liberado aos interessados mediante a apresentação do Documento Arrecadação quitado.

**Art. 13º** - O uso do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig, para os fins referidos neste capítulo se submete às normas do artigo 7º e 8º deste Decreto.

**Art. 14º** - Ficam estabelecidos os valores dos horários para utilização do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig para evento, conforme especificado abaixo:

Horário do Ginásio Municipal (por dia)	Preço
Com fins lucrativos	1 salário mínimo vigente
Sem fins lucrativos	½ salário mínimo vigente
Município	Isento

**Art. 15º** - Fica responsável pela observância dos requisitos deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como o seu Coordenador, respondendo inclusive por liberações sem o pagamento devido.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16º** - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a transferência de autorização obtida de um interessado a outro, ainda que ocorra desistência quanto às datas reservadas.

**Parágrafo único** – No caso de cedência do uso da copa por parte do ecônomo, este poderá cobrar locação da mesma em valor não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo R\$300,00 (trezentos reais) pelo uso da copa e, R\$200,00(duzentos reais) pela taxa de limpeza.

**Art. 17º** - A administração municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal, por ele praticada, bem como não se responsabilizará por danos a pessoas e bens ocorridos durante o uso dos próprios públicos de que trata esta Lei.

**Art. 18º** - Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos próprios de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**Art. 19º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais do município.

**Art. 20º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Saldanha Marinho RS, 26 de abril de 2017.

**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

Através do presente Contrato Particular de Concessão de Uso de Imóvel para Exploração Comercial, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Av. Silva Tavares, nº1127, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, .....brasileiro, ....., inscrito no CPF nº.....residente e domiciliado em Saldanha Marinho ....., daqui para frente denominado simplesmente **CONCESSOR**, e, de outro lado, ..... empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº..... representada por ..... brasileira, ....., inscrita no CPF sob nº..... e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado(a) na Cidade de Saldanha Marinho - RS, daqui para frente denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, dentro das seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO:

O **CONCESSOR** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** explorar economicamente a copa e cozinha do Ginásio Municipal Edmundo Rohrig, conforme definições no edital de licitações Concorrência nº002/2017, seus anexos e as seguintes Informações Complementares:

- a) A concessão será pela melhor proposta financeira e abrange somente a copa do ginásio (comida, bebida, etc.);
- b) O aluguel da quadra e outros continuarão a cargo do Município;
- c) A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo vencedor ou pessoa por ele indicada sob sua responsabilidade, se pessoa física. Em caso de pessoa jurídica, pelos proprietários, por prepostos ou empregados. Na hipótese de exercício da concessão por representante, preposto ou empregado, deverá haver anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual;
- d) O horário obrigatório de funcionamento da concessão será das 18 horas às 23 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriado ou dia santo;
- e) Ocorrendo necessidade de utilização em horário diverso, deverá ser previamente solicitado Administração Municipal;
- f) Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela organização de suas atividades, em horário diverso, bem como pela limpeza do ginásio, devolvendo ao Concedido nas mesmas condições que recebeu; e,
- g) A manutenção do ginásio ficará a cargo do Concessor, com o fornecimento de material necessário e equipe de limpeza, no horário de expediente da administração municipal.

#### DO VALOR DA CONCESSÃO, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCESSOR** o valor de R\$..... (.....), até o quinto dia útil do mês subsequente. Valor que será, obrigatoriamente, atualizado de doze em doze meses, a partir da presente data, com base nos índices de variação do VRM.

#### DO PRAZO DA CONCESSÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

A presente concessão é estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia ..... a .....podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A CONCESSIONÁRIA possui o direito de explorar economicamente a copa e cozinha ora cedido, de acordo com suas conveniências. Deverá, contudo, observar e respeitar os princípios norteadores da sua atividade comercial, sob pena de arcar por imprudência, negligência ou imperícia.

**DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO**

Caso a CONCESSIONÁRIA não cumprir com o estabelecido na licitação correspondente e no presente instrumento, poderá o CONCESSOR, através de procedimento próprio e específico, suspender a concessão e retomar o imóvel, garantidos a ampla defesa e o contraditório, conforme sanções estabelecidas na Lei Federal nº8.666/2017, artigo 87.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renuncia a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, pôr estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, ..... de 2017.

Concessor

Concessionária.

Testemunhas: